



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4 do Relator ao PL 4188/2021, que “dispõe sobre o serviço de gestão especializada de garantias, o aprimoramento das regras de garantias, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, a possibilidade de oneração e de uso de direitos minerários como garantia, o resgate antecipado de Letra Financeira, a transferência de recursos no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a exclusão do monopólio da Caixa Econômica Federal em relação aos penhores civis, a alteração da alíquota do imposto de renda sobre rendimentos de investidores residentes ou domiciliados no exterior produzidos por determinados títulos e valores mobiliários, a alteração da composição do Conselho Nacional de Seguros Privados; altera as Leis nºs 9.514, de 20 de novembro de 1997, 8.009, de 29 de março de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.476, de 28 de agosto de 2017, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 13.097, de 19 de janeiro de 2015, 12.249, de 11 de junho de 2010, 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 11.312, de 27 de junho de 2006, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 70, de 21 de novembro de 1966, 73, de 21 de novembro de 1966, e 759, de 12 de agosto de 1969”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta constante do PL em questão, aprovado na Câmara dos Deputados, consta em seu art. 22 a autorização para que as operações de penhor civil, com caráter permanente e contínuo fossem realizadas, exclusivamente, por instituições financeiras, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Entretanto, o nobre relator do PL nº 4.188, de 2021, propôs, nesta Comissão, a Emenda nº 4, que visa suprimir por completo o art. 22, citado anteriormente, além da retirada do inciso VII do art. 1º e do inciso III do art. 26, que tratam da exclusão do monopólio exercido pela Caixa Econômica Federal desde 1969.

Ou seja, com tal emenda, o relator propõe restituir à Caixa Econômica Federal o monopólio dessas operações.

É importante frisar que o mercado de crédito do Brasil necessita de maior dinamismo e competição, com o objetivo maior de gerar serviços mais baratos e eficientes ao cidadão. O texto que consta da proposta aprovada na Câmara garante isso, ao permitir a competição bancária e desenvolvimento do mercado de crédito no Brasil, o que certamente contribuirá para uma redução ainda maior, nos custos e taxas para o uso de garantias.

Em razão do exposto, somos contrários à emenda nº 4, do Relator desta Comissão, ao PL nº 4.188, de 2021, razão pela qual propomos sua apreciação em separado ao texto global.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2023.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)
Senador da República